



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**13ª VARA CÍVEL**  
Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220 - Centro  
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3538-9247 - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1140065-87.2021.8.26.0100**  
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
Exequente: \_\_\_\_\_  
Executado: \_\_\_\_\_

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIZ ANTONIO CARRER**

Vistos.

Todos os meios foram utilizados para tentativa de localização de bens e valores. A parte executada não apresenta qualquer comportamento que indique que tem intenção de solver o débito.

Amparado pelo artigo 139, IV, do NCPC, entendo possível a adoção de medidas para favorecer e facilitar seja quitada a dívida.

Passo a analisar os pedidos da parte exequente.

1- Defiro o bloqueio da CNH da parte executada. Com efeito, o STJ decidiu recentemente que o bloqueio da CNH não viola o direito de locomoção, porque a CNH não é documento essencial para exercício do direito de ir e vir. O desbloqueio somente será possível mediante casos específicos, exercício de profissão de motorista ou situações que indiquem a necessidade extrema para uso de veículo. Expeça-se ofício.

2 – Defiro, ainda, o bloqueio do Passaporte. Apesar de o STJ ter estabelecido em recente julgado pela impossibilidade, o relator do caso ressaltou pela possibilidade no caso concreto, se a circunstâncias assim indicarem. No presente caso, se a parte tem condições de viajar ao exterior a lazer, deve antes quitar total ou parcialmente o débito, a indicar lealdade processual. Eventualmente, caso demonstrada a necessidade, como no caso de viagem a trabalho ou para tratamento de saúde, a decisão poderá ser revista. Expeça-se ofício.

3 – defiro o bloqueio dos cartões de crédito de titularidade da parte executada,

**Processo nº 1140065-87.2021.8.26.0100 - p. 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CÍVEL**

**13ª VARA CÍVEL**

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3538-9247 - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

porque a utilização de cartão de crédito indica possibilidade econômica e o devedor mantém novos endividamentos em detrimento do débito desta ação.

4 - **Indique o credor quais instituições financeiras devem ser notificadas, pois**

\_\_\_\_\_ as  
**AMERICAN EXPRESS**, apenas fornecem a plataforma de operação das compras. Este Juízo já

**empresas de cartões de crédito VISA, MASTERCARD, ELO, HIPERCARD e** tem a experiências de que referidas empresas respondem os ofícios nesse sentido. Pelo sistema BACENJUD, quando da tentativa de bloqueio, constam quais instituições bancárias a parte executada mantém vínculo jurídico.

Os ofícios somente deverão ser expedidos, depois de ultrapassado o prazo para interposição de recursos voluntários.

Intime-se.

São Paulo, 10 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Processo nº 1140065-87.2021.8.26.0100 - p. 2**